



LEI DE Nº 618/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA O CENTRO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme artigos 71 e 94 , APROVOU e Eu , Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Wanderlândia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação definitiva, em favor do COMPLEXO TURÍSTICO E ESPORTIVO DE WANDERLÂNDIA/TO, com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.248.660/0001-35, o imóvel de propriedade do poder público municipal constituído como o Lote 1-FD Quadra –AS –A, perímetro: 613,19, m, área: 13.781,00 m, com os limites e confrontações seguintes: o perímetro do imóvel descrito, está no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início do marco denominado P-01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, Este (X) 173.468,76m e Norte (Y) 9.241.142,63m referentes ao meridiano central 45''00'; daí, confrontando com o Remanescente LOTE 1-FB, com azimute de 159''17'28'' e distância de 113,9m, segue até o marco P-02 de coordenada Norte (Y) 9.241.036,76m, Este (X) 173.508,79m; daí confrontando com QUADRA –AS –A – LOTE 01 A, com azimute de 262''22'30'' e distância de 250,00m, segue até o marco P-03 de coordenada Norte (Y) 9.241.003,59m, Este (X) 173.261,00m. Finalmente do marco P-03, segue até o marco P-01, (Início da descrição), confrontado com Anel Viário de Wanderlândia, com azimute de 56''12'26'', e distância de 250,00m, fechando assim o perímetro acima descrito.

- §1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel, despesas estas que correrão por conta do donatário.

Art. 2º- O Imóvel destacado será doado ao Sr. Décio Vilela de Andrade Neto,

Procuradoria do Município de Wanderlândia – Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,
Wanderlândia- TO – Fones (63) 3453-1176



brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1011826 2.A SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 031.486.201-35.

Art. 3º O imóvel doado destina-se exclusivamente a edificação, pelo donatário, da sede do COMPLEXO TURÍSTICO E ESPORTIVO DE WANDERLÂNDIA/TO, no prazo de 1 (um) ano, contados da assinatura da escritura.

Parágrafo único. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas, e que seja requerido antecedência suficiente para tramitação do projeto autorizativo.

Art. 4º- Após a efetivação da doação, a Pessoa beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas.

-Art.5º- Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

-Art.6º-A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Wanderlândia/TO, sem qualquer ônus para o doador, se a donatária:

I- der à imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II- não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III- não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;

IV- não cumprir, o prazo estabelecido art. 2º, e não adotar as mediadas estabelecidas no parágrafo único do referido artigo.

-Art.7º-Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis de Wanderlândia/TO, deverão ser suportadas única e exclusivamente pelo donatário.

-Art.8º-Compete ao Município de Wanderlândia/TO, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, mediante ação conjunta com esta Casa de Leis, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela donatária.

Art. 9º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

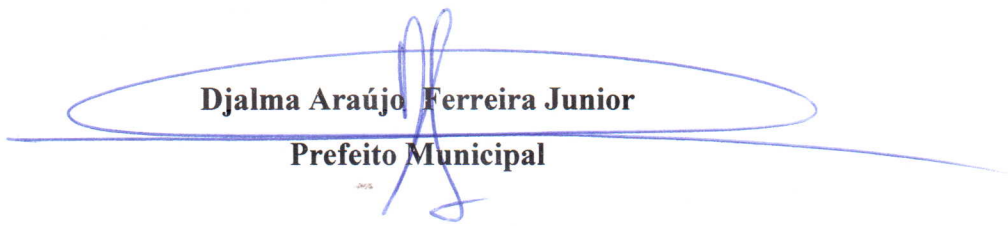
Art. 10º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA , aos 03
dias do Mês de Maio de 2022.


Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal